



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PL nº 6.999, de 2006

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado André Figueiredo

Dê-se ao *caput* do art. 2º, do Projeto de Lei nº 6.999, de 2006, a seguinte redação:

"Art. 2º. Os projetos desportivos **e paradesportivos** em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, deverão atender a pelo menos uma das seguintes manifestações:

....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Incluímos a expressão "e paradesportivos" no *caput* do art. 2º do PL 6.999, de 2006, a fim de garantir a inclusão do paradesporto e de unificar a linguagem apresentada já no *caput* do art. 1º, onde se lê claramente "projetos desportivos e paradesportivos", indicando tratarem-se de coisas distintas.

Sala da Comissão, de 2006

**Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO
PDT/CE**

8E03516E10 *8E03516E10*